



PROCESSO N.º : 2016003698
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei n. 449, de 29 de novembro de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 1.100, de 19 de dezembro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 449, de 29 de novembro de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Primeiramente, é preciso registrar que o Conselho Estadual de Educação, solicitado a se manifestar sobre o conteúdo desse autógrafo de lei, manifestou parecer contrário à sua conversão em lei, pois o PROERD já é um programa instituído por decreto governamental (Decreto n. 4.877, de 24 março de 1998), devidamente regulamentado pelo Comando da Polícia Militar do Estado (Portaria n. 001/2016-PM/1), cujos ritos são minuciosamente detalhados por meio dos procedimentos operacionais construídos no âmbito daquela Corporação.

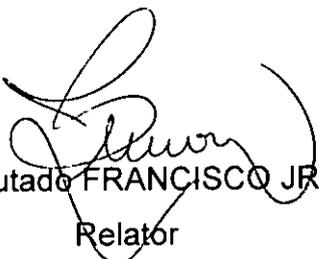


O Conselho Estadual de Educação acrescentou em seu parecer que não vislumbra possibilidade de que o autógrafo de lei seja veículo para a busca e aporte de novos recursos para o referido programa, porquanto tais oportunidades pode ser viabilizadas a qualquer tempo pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Outrossim, na linha do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado (Despacho "AG" n. 005243/2016), ressalta-se que a adesão dos estabelecimentos privados de ensino do PROERD sempre foi facultativa, todavia, segundo o autógrafo de lei, ela aparentemente passaria a ser compulsória, o que não se apresenta consentâneo com a liberdade de iniciativa, sobretudo quando se tem presente que essa compulsoriedade significaria intromissão da Polícia Militar no funcionamento de escolas particulares.

Por tais razões, somos pela manutenção do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Março de 2017.


Deputado FRANCISCO JR
Relator